



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO
BRASILEIRA

DESPACHO

PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Procedimento Seleção nº 003/2026 — Implantação de Smart Park 4.0

Interessadas SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.

I — RELATÓRIO

Trata-se da Seleção nº 003/2026, promovida por esta Agência Inova, Parque Tecnológico de Sorocaba, que tem por objeto a implantação do Smart Park 4.0, na qual figuram como proponentes as empresas SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.

Em 04 de setembro de 2026 foi proferido Despacho Preliminar pela Comissão responsável pela Seleção, que concluiu pela desclassificação da proposta apresentada pela SPLICE e pela classificação da proposta apresentada pela YOKOGAWA, assegurando às interessadas o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso.

No curso do referido prazo foi disponibilizado às interessadas o conjunto documental do certame, composto por 346 (trezentas e quarenta e seis) páginas, abrangendo as propostas técnica e comercial e a documentação de habilitação apresentadas pelas proponentes.

Em 10 de setembro de 2026, a SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. apresentou dois recursos administrativos: o primeiro em face da desclassificação de sua própria proposta e o segundo em face da classificação da proposta da YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA.

II — FUNDAMENTAÇÃO

O prazo recursal não constitui mera formalidade procedimental: é o instrumento por meio do qual se concretizam a ampla defesa e o contraditório, assegurados pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal. Prazo cujo transcurso se dá em circunstâncias que dificultem sensivelmente o seu aproveitamento é prazo apenas formalmente concedido, o que não satisfaz a garantia constitucional.

No caso concreto, o prazo de 3 (três) dias úteis fixado no Despacho Preliminar de 04/09/2026 transcorreu em período no qual (i) se interpôs o feriado nacional de 07 de setembro e (ii) foi disponibilizado às interessadas conjunto documental de 346 páginas, cuja análise é pressuposto da formulação de razões recursais consistentes, sobretudo quanto aos aspectos técnicos das propostas. A conjugação desses fatores reduziu materialmente o tempo útil disponível às proponentes.

A prorrogação atende ainda ao princípio da isonomia entre as licitantes. O recurso interposto pela SPLICE em 10/09/2026 impugna diretamente a classificação da proposta da YOKOGAWA, de modo que ambas as proponentes devem dispor de idêntica oportunidade e de idêntico prazo para se manifestar sobre os atos que lhes afetam a esfera jurídica, sem que qualquer delas seja beneficiada ou prejudicada pela exiguidade do prazo originalmente fixado.

A medida tem por finalidade, igualmente, afastar qualquer controvérsia quanto à contagem e ao termo final do prazo aberto pelo Despacho Preliminar, resguardando a segurança jurídica do procedimento e a lisura do certame.

A prerrogativa de autotutela faculta à Administração rever e ajustar seus próprios atos, inclusive quanto a prazos procedimentais, desde que o faça de forma motivada, pública e sem prejuízo a terceiros, requisitos integralmente atendidos no presente caso.

Não se vislumbra prejuízo. A prorrogação amplia, e não restringe, a esfera de direitos das interessadas, alcançando-as de forma igualitária, e preserva os marcos subsequentes do procedimento. Os recursos protocolados pela SPLICE em 10/09/2026 permanecem íntegros e serão regularmente conhecidos e apreciados, facultada à recorrente a complementação de suas razões dentro do novo prazo.

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal, nos princípios da isonomia, do contraditório e da ampla defesa, do formalismo moderado e da segurança jurídica, e no exercício da prerrogativa de autotutela administrativa, **DECIDO**:

a) **PRORROGAR** o prazo para interposição de recurso aberto pelo Despacho Preliminar de 04 de setembro de 2026, no âmbito da Seleção nº 003/2026, fixando como novo termo final o dia **16 de setembro de 2026, às 16h00**, prazo comum e isonômico a ambas as proponentes;

b) **ASSEGURAR** que a prorrogação ora deferida aproveita igualmente a SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. e a YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA., de modo que ambas disponham de idêntica oportunidade de manifestação sobre os atos que lhes afetam a esfera jurídica;

c) **DECLARAR** íntegros, tempestivos e aptos a conhecimento os dois recursos administrativos protocolados pela SPLICE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. em 10 de setembro de 2026, **facultando-lhe** a complementação ou o aditamento de suas razões até o novo termo final fixado na alínea "a", sem necessidade de ratificação das peças já apresentadas;

d) **FACULTAR** à YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA., dentro do mesmo prazo, a interposição de recurso contra o Despacho Preliminar de 04/09/2026 e, querendo, a apresentação de contrarrazões ao recurso da SPLICE que impugna a classificação de sua



AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
E INOVAÇÃO
BRASILEIRA

proposta, abrindo-se, para esta finalidade específica, prazo sucessivo de 3 (três) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal comum;

e) **MANTER** inalterados, em todos os seus demais termos, o Despacho Preliminar de 04 de setembro de 2026 e as disposições do Edital da Seleção nº 003/2026, restringindo-se a presente decisão à dilação do prazo recursal;

f) **DETERMINAR** a suspensão da prática dos atos subsequentes do certame até o julgamento definitivo dos recursos que vierem a ser interpostos;

g) **DETERMINAR** que as peças recursais e eventuais contrarrazões sejam protocoladas por meio do endereço eletrônico e na forma previstos no Edital, observado o horário-limite indicado na alínea "a";

h) **DETERMINAR**, por fim, a imediata ciência às interessadas e a publicação deste despacho no sítio eletrônico da Agência Inova, Parque Tecnológico de Sorocaba, para garantia da publicidade e da transparência do procedimento.

Sorocaba, 11 de setembro de 2026.

Assinado por:

André Luiz Gonçalves Santos

2238031205B448C

André Luiz Gonçalves Santos
Diretor Executivo
Agência Inova / Parque Tecnológico de Sorocaba